



Petrópolis, 11 de janeiro de 2021.

GP nº /2021
Ref. PRE LEG 0687/2020
Razões de Veto

Exmo. Sr. Presidente Interino,

Dirijo-me a Vossa Excelência, acusando o recebimento do Ofício PRE LEG 0687/2020, para autógrafo de Lei do projeto de Lei CMP nº 2088/2020 que: **“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO REMOTO DE RECEITAS MÉDICAS PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, aprovado em reunião realizada em sessão ordinária de 09/12/2020.

Não obstante a intenção legislativa, restituo cópia do autógrafo e comunico que VETEI INTEGRALMENTE o referido Projeto, consoantes as razões em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Exmo. Sr.
VEREADOR FRED PROCÓPIO
Presidente Interino da Câmara Municipal

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI
CMP N° 2088/2020, PRELEG 687/2020, DE
AUTORIA DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ QUE: “DISPÕE SOBRE O
RECEBIMENTO REMOTO DE
RECEITAS MÉDICAS PELAS FARMÁCIAS
E DROGARIAS EM CARÁTER
EMERGENCIAL ENQUANTO
PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Não obstante a importância da matéria do referido Projeto, fui levado à contingência de opor veto total ao texto aprovado, conforme as razões a seguir expostas:

Ao tratar de temática afeta à comercialização e disponibilização de medicamentos, o projeto de lei municipal extrapola sua competência ao propor lei de iniciativa privativa da União e privativa do Chefe do Executivo.

A questão fica clara a partir da leitura do que dispõe Constituição Federal nos seguintes dispositivos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da

produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

Isto posto, ao se imiscuir em temática que já é de competência em atribuição constitucionalmente salvaguardadas à União e seu órgão próprio, o projeto de lei ora proposto é inconstitucional.

Diante da competência constitucional de controle e fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, atribuída ao SUS, foi disposto por lei que as ações de vigilância sanitária sejam exercidas pela Anvisa.

Trata-se de questão já versada através de normativas da própria Anvisa e órgão de classe competente, como se depreende do art. 52 da Reunião de Diretoria Colegiada n. 44/2009 (RDC 44/2009), da Lei n° 3.820/1960, da Lei n° 5.991/1973, da Lei n° 9.782/1999, da Lei n. 13.021/2014, dentre outras que versam sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e regulam a venda de medicamentos, inclusive através de meios eletrônicos.

Além disso, o projeto em comento, no parágrafo 3° do artigo 1°, visa tornar obrigatória a aposição de assinatura eletrônica do médico nas receitas de medicamentos controlados e antimicrobianos, obrigação que



atualmente não existe no atual procedimento comercial de recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias.

Assim, a nova lei cria obrigação extra na entrega de receitas manuscritas ou digitadas, que não compõem o banco de dados de receitas eletrônicas, exigência que ao invés de facilitar o acesso do cidadão aos medicamentos a ele prescritos, neste momento de crise pandêmica, criará mais embaraço.

Deste modo, considerando todo o exposto, sou obrigado, **a vetar o projeto de lei em tela, integralmente, nos termos do art. 64 § 1º da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino